



C

CÂMARA DOS

17 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
733/2025

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL0733/2025
EMC 536/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.536/2025

Emenda que propõe modificar o texto do Inciso XVIII do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar o texto do inciso XVII do Art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei,

consideram-se: [...]

XVIII - Concessão: cessão onerosa do porto público a empresa privada para a administração e exploração, por prazo determinado, com indelegabilidade à concessionária das funções de regulação, de exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado, a ser exercida pela Autoridade Portuária definida no Inciso XV;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta de modificação do inciso XVIII, que explicita as atividades de Estado exercidas pela Autoridade Portuária no contexto da concessão de portos públicos, visa reforçar o papel essencial e indelegável do poder público na garantia do interesse coletivo, da segurança jurídica e da boa governança no setor portuário. Essa medida assegura que funções estratégicas e inerentes ao Estado permaneçam sob a responsabilidade exclusiva da Autoridade Portuária, mesmo em um modelo de concessão à iniciativa privada.

As atividades de regulação, exercício do poder de polícia e outras funções exclusivas do Estado são fundamentais para manter o equilíbrio regulatório garantindo que a exploração dos portos por concessionário respeite normas e padrões que assegurem o desenvolvimento sustentável e a competitividade do setor, além de exercer o poder de polícia, preservando a integridade das operações portuárias e a proteção de trabalhadores, usuários e ativos estratégicos.

Diante do estágio de disputa geopolítica, há que se preservar a soberania nacional, através da manutenção de atividades exclusivas do Estado pela Autoridade Portuária reforçando o papel soberano do país sobre infraestruturas cruciais, fundamentais para o desenvolvimento econômico e a segurança nacional, além de evitar conflitos de interesses, ao restringir a delegação de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



* C D 2 5 3 1 8 9 7 1 0 0 0 *



C

CÂMARA DOS

funções estratégicas e, dessa forma, promove-se a transparência e a imparcialidade na relação entre o poder público e os concessionários privados.

Essa explicitação no texto legal não apenas oferece maior clareza e segurança jurídica, mas também fortalece a integração entre o modelo de concessão e os princípios

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL073325
EMC 536/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.536/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253197180100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



* C D 2 2 5 3 1 9 7 1 8 0 1 0 0 *



C

CÂMARA DOS

constitucionais que norteiam a administração pública. Portanto, sua inclusão é indispensável para garantir que o setor portuário continue a operar em consonância com o interesse público, respeitando os limites e as responsabilidades de cada ator envolvido.

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL073325
EMC 536/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.536/2025

.....
Sala da Comissão, de de 2025



* C D 2 2 5 3 1 9 7 1 8 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253197180100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora